



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Iserito

LEI Nº 2.767, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo para a implantação dos projetos denominados "Escola de Moda" e "Escola de Beleza".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo como objetivo a implantação dos projetos denominados "Escola de Moda" e "Escola de Beleza".

Art. 2º Para o cumprimento do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a executar os programas ligados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

II - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III - a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.767, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 111, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013